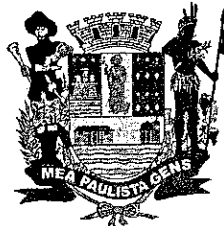


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



425
10 12 2012

Documente


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 079/2012-E

DATA DA ENTRADA: 07 de dezembro de 2012

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração de nível salarial.

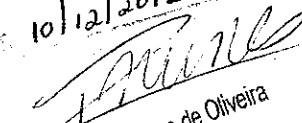
APROVADO EM: 10/12/2012 - 42ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por sessão ordinária
10/12/2012


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria absoluta qualificada
única discussão e votação
votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 79/2012

De 7 de dezembro de 2012.

Senhor Vereador Presidente:

Envio para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de nível salarial dos cargos de Agente Fiscal de Tributos, Fiscal de Postura e de Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente

A alteração pretendida visa atender reivindicação dos servidores.

Em anexo, ainda, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa (art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, aguardo a aprovação da proposição, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque-SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI Nº. 79,
De 7 de dezembro de 2012.**

Dispõe sobre alteração de nível salarial.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O cargo estatutário de provimento efetivo de Agente Fiscal de Tributos (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Finanças, Ensino Médio Completo e CNH categoria C), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível VIII.

Art. 2º Os cargos estatutários de provimento efetivo Fiscal de Posturas (a ser extinto na vacância) e Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e/ou Departamento de Finanças, Ensino Médio Completo e habilitação para dirigir veículo - CNH), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passam a ter o vencimento-base constante do Nível VIII.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 7/12/2012.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

ALTERAÇÃO DE NIVEL DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS, POSTURA E MEIO AMBIENTE - NIVEL VII para NIVEL VIII
ALTERAÇÃO DE NIVEL DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS e AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS - NIVEL VII para NIVEL VIII

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS		Aumento de gastos com folha de pagamento	
Dotação orçamentária	por mês	Ano de 2013 (inclusive 13º e FÉRIAS)	
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	4.593,57	61.232,29	
Total	4.593,57	61.232,29	

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	F.S.S.	Total	Total
01.00.00 - (059)	676,17	Mês	Ano
		676,17	9.013,39
		676,17	9.013,39

Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	Remuneração	Encargos	Totais
	4.593,57	676,17	5.269,74
Despesas anuais com com a criação de novos cargos - ANO	61.232,29	9.013,39	70.245,68

Observação: impacto válido para os anos de 2013, 2014 e 2015

DRH, 06/12/2012

Rosângela Fátima de Almeida
Chefe DA. de Recursos Humanos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº. 79, de 07/12/2012, que dispõe sobre alteração do nível salarial onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 7 de dezembro de 2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO

Prefeito

CARLA ROGERIA AGOSTINHO
Diretora do Departamento de Finanças



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 259/2012

Parecer ao Projeto de Lei 79/2012-E, de 07/12/2012, enviado através da mensagem 79/2012, que dispõe sobre alteração de nível salarial.

Pretende o Poder Executivo alterar o nível salarial de cargos de provimento específico que especifica no projeto de lei.

É o relatório.

Nos termos do projeto será alterado o nível salarial do cargo estatutário de provimento efetivo de Agente Fiscal de Tributos, do cargo estatutário de provimento efetivo de Fiscal de Posturas (a ser extinto na vacância) e do cargo estatutário de provimento efetivo de Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente, todos com jornada de 40 horas semanais, e que passaram, se aprovada a medida, a perceber como vencimento-base o constante do Nível VIII, da respectiva lei municipal.

Visando dar integral atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente segue instruído com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro provocado pela medida, o que dá conta da sua adequação as leis orçamentárias.

Ainda, o projeto de lei segue acompanhado da declaração firmado pelo ordenador da despesa, que dá conta de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

A Lei Orgânica do Município, artigo 60, § 3º, dispõe que a iniciativa para criar cargos, funções ou empregos públicos, ou a concessão de vantagens aos servidores é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Porém, necessário atentar quanto ao impedimento de aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias que antecedem o término do mandato de cada Chefe de Poder, consoante artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Na verdade, tal restrição não é absoluta, todavia, cada um dos Poderes deverá verificar a presença de certos requisitos, para que possa promover aumento com a despesa de pessoal nos últimos 180 dias que antecedem o fim do mandato do Chefe do respectivo Poder.

Assim, com a ressalva supra, o Projeto de Lei em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

Somos, nesse sentido, pelo recebimento do presente projeto de lei, e após o envio às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Contabilidade, cabendo quanto ao mérito ao juízo discricionário dos N. Edis.

É o parecer.

São Roque, 10 de dezembro de 2012.

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 253- 10/12/2012

Projeto de Lei n° 079-E, de 07/12/2012, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei **"Dispõe sobre alteração de nível salarial"**.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

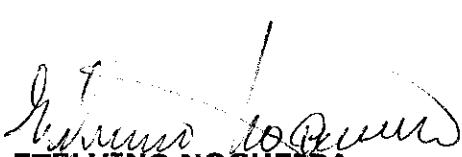
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 52- 10/12/2012

PROJETO DE LEI Nº 079-E, de 07/12/2012, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Israel Francisco de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.783.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil reais), no orçamento vigente**".

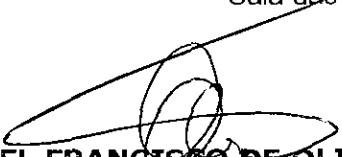
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 080-E de 10/12/2012, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente COPOFC

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 51- 10/12/2012

PROJETO DE LEI Nº 079-E, de 07/12/2012, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Israel Francisco de Oliveira

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre alteração de nível salarial".

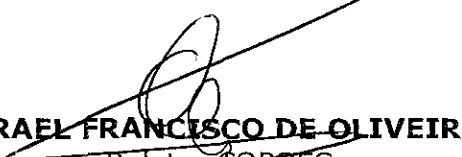
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 079-E de 07/12/2012, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice - Presidente COPOFC

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 7 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 079/2012-E, de 07/12/2012, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração de nível salarial".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	S
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Paulino Pereira	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 079-E, de 07/12/2012

AUTÓGRAFO nº 3.890 de 10/12/2012

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração de nível salarial.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O cargo estatutário de provimento efetivo de Agente Fiscal de Tributos (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Finanças, Ensino Médio Completo e CNH categoria C), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível VIII.

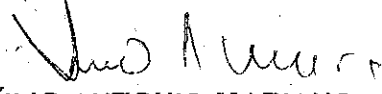
Art. 2º Os cargos estatutários de provimento efetivo Fiscal de Posturas (a ser extinto na vacância) e Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e/ou Departamento de Finanças, Ensino Médio Completo e habilitação para dirigir veículo - CNH), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passam a ter o vencimento-base constante do Nível VIII.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

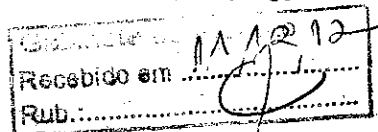
Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária, de 10/12/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado no Jornal "ECONOMIA"

n.º 711 fls. C 8 dia 14/12/2012

Ato Normativo Lei n.º 3.922/2012



Joslene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5